



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO AGETRANS N.º61 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS PERANTE A AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, incisos IX e X, c/c o § único do art. 6º da Lei nº 4.555/05, e conforme dispõe o art. 12, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e seguintes da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o Processo nº [SEI-100001/000030/2026](#),

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º - A comprovação da situação fiscal perante a AGETRANS será feita por meio de certidão que ateste a existência ou não de débitos junto a AGETRANS, inclusive aqueles decorrentes da Taxa de Regulação, bem como de natureza sancionatória, contratual ou administrativa.

§1º - A certidão emitida para pessoa jurídica abrangerá a matriz e suas filiais, tomando como base o CNPJ-raiz.

§2º - A apuração de débitos será feita exclusivamente nos controles internos da Agência, a partir do nome, CPF ou CNPJ-raiz informado no requerimento.

Capítulo II – Das Espécies de Certidões

Art. 2º - A Certidão Negativa de Débitos - CND será emitida quando não constem pendências junto à AGETRANS em nome da pessoa física ou

jurídica interessada.

Art. 3º - A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CP-EN será emitida quando, em nome da pessoa física ou jurídica, for constatada a existência de débitos junto à AGETRANSP que se encontrem com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, recurso administrativo com efeito suspensivo ou parcelamento do débito deferido pela Agência.

Art. 4º - A Certidão Positiva de Débitos - CPD será emitida quando for constatado junto à AGETRANSP a existência de pendências exigíveis em nome da pessoa física ou jurídica, sem suspensão da exigibilidade.

Capítulo III - Da Solicitação, Emissão e Validade

Art. 7º - A solicitação da certidão será realizada exclusivamente por e-mail, devendo ser encaminhada ao endereço: protocolo@agetransp.rj.gov.br

§1º O requerimento deverá conter:

I - identificação do solicitante e do interessado (nome e CPF ou CNPJ-raiz);

II - finalidade da certidão, declarada de forma expressa no pedido;

III - documentos que comprovem poderes de representação, se o solicitante não for o próprio interessado.

§2º Após o envio, será encaminhado pelo e-mail da Agência ao requerente a confirmação de recebimento, bem como o número do processo aberto onde esse tramitará, o que poderá ser realizado por esta Agência, em até 1 (um) dia útil.

Art. 8º - A certidão será emitida e remetida ao solicitante em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento do requerimento no e-mail indicado no art. 7º.

Art. 9º - A certidão terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 10º - A certidão será assinada eletronicamente e conterá: hora e data de emissão e código de autenticidade para conferência nos sistemas da Agência.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 11º - A certidão poderá ser cancelada se constatada falha ou irregularidade na emissão, por decisão formal em processo administrativo, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º - Problemas técnicos que impeçam o processamento do pedido suspendem o prazo do art. 8º, que será retomado após a solução.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124703794** e o código CRC **120FFD87**.

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

Décima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, por meio digital.

CNPJ: 04.611.818/0001-00 NIRE: 33.3.0026871-5
Processos nºs SEI-100002/001057/2025 e SEI-100002/001267/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, por meio digital, reuniram-se, por videoconferência, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS. Constatada a presença da totalidade dos Conselheiros, havendo quórum estatutário, o Senhor Presidente do Conselho declarou iniciada a reunião, com a seguinte ordem do dia: ITEM 1 - DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COMAUD: Considerando a Ata Sumária da reunião do Comitê de Elegibilidade da RIOTRILHOS, realizada em 15/12/2025 (doc. 121014676), este Conselho de Administração, com fundamento no artigo 33, §2º, do Estatuto Social da Companhia, deliberou, de forma unânime, eleger, com início de mandato em 18 de dezembro de 2025, o Sr. CLAUDIO LUIZ DA ROCHA SILVESTRE , brasileiro, casado, contador, titular do Registro Geral nº 10.560.265-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 075.329.297-10, nascido em 24/09/1977, residente e domiciliado na Rua Soares da Costa, nº 135, apartamento 510, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20520-100, para exercer o cargo de Membro do Comitê de Auditoria - COMAUD da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, em substituição à Sra. Eloisa Elena Sobral Pinheiro, qualificada anteriormente por meio da Ata da 09ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 2019. ITEM 2 - DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COMAUD: Considerando a Ata Sumária da reunião do Comitê de Elegibilidade da RIOTRILHOS, realizada em 16/12/2025 (doc. 121187259), este Conselho de Administração, com fundamento no artigo 33, §2º, do Estatuto Social da Companhia, deliberou, de forma unânime, eleger, com início de mandato em 18 de dezembro de 2025, o Sr. DJALMA ROQUE DE AMORIM JUNIOR , brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.954, inscrito no CPF nº 776.809.607-04, nascido em 13/04/1964, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, nº 74, bloco 02, apartamento 304, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-012, para exercer o cargo de Membro do Comitê de Auditoria - COMAUD da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, em substituição ao Sr. Sidney Bondarovsky, qualificado anteriormente por meio da Ata da 09ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Jenefer Oliveira Pinheiro da Silva Britto, Secretária Geral, ID 5141465-1, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros.

Id: 2712929

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 29.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/007837/2025 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (117458032/117609776), **APROVO** o modelo de planta n.º 914.3854, requerido por CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA. com as seguintes especificações:

Requerente	CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA.
Planta Nº	914.3854
Carroceria	Micromaster urbano modelo FOZ 2400 III, com e plataforma elevatória.
Chassi	M. Benz LO 1116 Euro VI
Entre-eixos	4.800mm
Cap. Lotação	20 passageiros sentados + 1PDD e 15 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador

PROCESSO Nº SEI-100005/008171/2025 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (117464769/117644587), **APROVO** o modelo de planta n.º 015.15386, requerido por CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA. com as seguintes especificações:

Requerente	CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA.
Planta Nº	015.15386
Carroceria	Ônibus Urbano modelo Apache Vip V, com plataforma elevatória.
Chassi	Volkswagen 17230 OD Euro VI
Entre-eixos	5950mm
Cap. Lotação	41 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé
Obs.	Com ar e sem posto de cobrador

DE 24.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/008660/2025 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (119006188/119091297), **APROVO** o modelo de planta n.º 914.3868, requerido por CAIO INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA.. com as seguintes especificações:

Requerente	CAIO INDUSCAR
Planta Nº	914.3868
Carroceria	Micromaster urbano modelo FOZ 2400 III, com e plataforma elevatória.
Chassi	M. Benz LO 916 Euro VI
Entre-eixos	4.800mm
Cap. Lotação	22 passageiros sentados + 1PDD e 17 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador

DE 18.12.2025

PROC. Nº SEI-100005/009381/2025 - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (120935187/120950066), **APROVO** o modelo de planta n.º 015.15429, requerido por CAIO Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA. com as seguintes especificações:

Requerente	CAIO Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA.
Planta Nº	015.15429
Carroceria	Micromaster urbano modelo Apache Vip V, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	Mercedes-Benz OF-1619 Euro VI
Entre-eixos	5.250 mm
Cap. Lotação	33 passageiros sentados + 1 PPD e 28 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado

DE 01.02.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/008791/2025 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2713121

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/02/2026
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.02.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/009529/2025
TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

Onde se lê: ... substituição ao veículo de placa KYI-7E14, que será baixado.
Leia-se: ...substituição ao veículo de placa KXS-6F63, que será baixado.

Id: 2713156

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 03/02/2026

PROCESSO Nº SEI-100004/000036/2026 - RATIFICO a autorização da despesa no valor total estimado de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 121, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com o inciso I do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, em favor da BRK AMBIENTAL - MACAÉ S/A., relativo às despesas com o consumo de água e tratamento de esgoto, para o Terminal Rodoviário de Macaé , pelo período de março a dezembro de 2026 , conforme Termo de Referência (index 122818325).

Id: 2712910

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE REGULAÇÃO

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGETRANS/AGENERSA Nº 03
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR, A DIREÇÃO GERAL E OS NÚCLEOS ACADÊMICOS DA ESCOLA DE REGULAÇÃO CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CONJUNTA AGENERSA/AGETRANS Nº 02 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE REGULAÇÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANS Nº 02 de 25 de abril de 2023, publicada no DOERJ em 03 de maio de 2023 e, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/000404/2020,

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Superior, a Direção Geral e os Núcleos Acadêmicos da Escola de Regulação das Agências Reguladoras do Estado do Rio de Janeiro:

I - CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE REGULAÇÃO:
a) Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação:
- Conselheiro-Presidente da AGETRANS: ADOLPHO KONDER.
- Conselheiro Substituto: VICENTE LOUREIRO.

b) Conselheiro do Conselho Superior:
- Conselheiro-Presidente da AGENERSA: RAFAEL MENEZES.
- Conselheiro Substituto: VLADIMIR PASCHOAL MACEDO.

II - DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE REGULAÇÃO:
a) Diretora: Fernanda Teodoro Leite Ribeiro - ID Funcional nº 4455809-0.

III - NÚCLEO ACADÊMICO DE TRANSPORTES:
a) Chefe de Núcleo: Ana Beatriz Pereira Santos - ID Funcional nº 5023727-6.
b) Assistente de Núcleo: Mariana Nunes Valim - ID Funcional nº 4270522-3.

IV - NÚCLEO ACADÊMICO DE RODOVIAS:
a) Chefe de Núcleo: Guilherme Jorge Meleiro dos Santos - ID Funcional nº 50862278.
b) Assistente de Núcleo: José Luiz Lopes Teixeira - ID Funcional nº 42055431.

V - NÚCLEO ACADÊMICO DE ENERGIA:
a) Chefe de Núcleo: Jorge Luiz Gomes Calfo - ID Funcional nº 06177662.
b) Assistente de Núcleo: Alexandre de Carvalho Pereira - ID Funcional nº 44171625.

VI - NÚCLEO ACADÊMICO DE SANEAMENTO BÁSICO:
a) Chefe de Núcleo: Robson Cardinelli - ID Funcional nº 51182521.
b) Assistente de Núcleo: Jonata Alves Machado - ID Funcional nº 5135532-7.

VII - NÚCLEO ACADÊMICO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E TARI-FÁRIAS:
a) Chefe de Núcleo: Sandra de Mattos Dias Valle - ID Funcional nº 51220741.
b) Assistente de Núcleo: Fabio Odilon Alves Gomes - ID Funcional nº 2714864-5.

VIII - NÚCLEO ACADÊMICO JURÍDICO:
a) Chefe de Núcleo: Mário Eduardo Macêdo Moura Neto - ID Funcional nº 5093291-8.
b) Assistente de Núcleo: Maiara Cardoso de Miranda Raymundo - ID Funcional nº 5032262-1.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Substituto

RAFAEL MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro Substituto

Id: 2713079

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 61 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS PERANTE A AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, incisos IX e X, c/c o § único do art. 6º da Lei nº 4.555/05, e conforme dispõe o art. 12, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 205 e seguintes da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

- o Processo n. ° SEI-100001/000030/2026

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - A comprovação da situação fiscal perante a AGETRANSP será feita por meio de certidão que ateste a existência ou não de débitos junto a AGETRANSP, inclusive aqueles decorrentes da Taxa de Regulação, bem como de natureza sancionatória, contratual ou administrativa.

§1º - A certidão emitida para pessoa jurídica abrangerá a matriz e suas filiais, tomando como base o CNPJ-raiz.

§2º - A apuração de débitos será feita exclusivamente nos controles internos da Agência, a partir do nome, CPF ou CNPJ-raiz informado no requerimento.

Capítulo II - Das Espécies de Certidões

Art. 2º - A Certidão Negativa de Débitos - CND será emitida quando não constem pendências junto à AGETRANSP em nome da pessoa física ou jurídica interessada.

Art. 3º - A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CP-EN será emitida quando, em nome da pessoa física ou jurídica, for constatada a existência de débitos junto à AGETRANSP que se encontrem com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, recurso administrativo com efeito suspensivo ou parcelamento do débito deferido pela Agência.

Art. 4º - A Certidão Positiva de Débitos - CPD será emitida quando for constatado junto à AGETRANSP a existência de pendências exigíveis em nome da pessoa física ou jurídica, sem suspensão da exigibilidade.

Capítulo III - Da Solicitação, Emissão e Validade

Art. 7º - A solicitação da certidão será realizada exclusivamente por e-mail, devendo ser encaminhada ao endereço: protocolo@age-transp.rj.gov.br

§1º O requerimento deverá conter:

- I - identificação do solicitante e do interessado (nome e CPF ou CNPJ-raiz);
- II - finalidade da certidão, declarada de forma expressa no pedido;
- III - documentos que comprovem poderes de representação, se o solicitante não for o próprio interessado.

§2º Após o envio, será encaminhado pelo e-mail da Agência ao requerente a confirmação de recebimento, bem como o número do processo aberto onde esse tramitará, o que poderá ser realizado por esta Agência, em até 1 (um) dia útil.

Art. 8º - A certidão será emitida e remetida ao solicitante em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento do requerimento no e-mail indicado no art. 7º.

Art. 9º - A certidão terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 10 - A certidão será assinada eletronicamente e conterá: hora e data de emissão e código de autenticidade para conferência nos sistemas da Agência.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 11 - A certidão poderá ser cancelada se constatada falha ou irregularidade na emissão, por decisão formal em processo administrativo, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - Problemas técnicos que impeçam o processamento do pedido suspendem o prazo do art. 8º, que será retomado após a solução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ANEXO I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE A AGETRANSP

Certifico que, em consulta aos controles de débitos da AGETRANSP, referente ao pedido formulado por _____ (solicitante), CNPJ-raiz nº ___, NÃO CONSTAM DÉBITOS em nome do CNPJ-raiz informado abaixo:

Razão Social:

CNPJ-raiz:

Os dados desta certidão decorrem de pesquisa realizada a partir das informações fornecidas no requerimento.

Fica ressalvado o direito da AGETRANSP de apurar, registrar e cobrar débitos que venham a ser identificados após a emissão deste documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação de autenticidade nos sistemas oficiais da Agência.

Finalidade declarada no pedido:

Código de autenticidade:

Emitida em: // ___ às h ___ min

Válida até: // ___ (90 dias a contar da emissão, conforme art. 9º da Resolução AGETRANSP nº XXX/2026)

ANEXO II - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA PERANTE A AGETRANSP

Certifico que, em consulta aos controles de débitos da AGETRANSP, referente ao pedido formulado por _____ (solicitante), CNPJ-raiz nº _____, CONSTAM _____ DÉBITO(S) vinculados ao interessado, conforme Nota Técnica extraído dos controles internos da Agência.

O(s) débito(s) identificado(s) encontra(m)-se com a exigibilidade suspensa, razão pela qual a presente certidão produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND), nos termos do art. 206 do CTN.
A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação de autenticidade nos sistemas oficiais da Agência.

Finalidade declarada no pedido:

Código de autenticidade:

Pesquisa realizada em: // ____ às h ____ min

Emitida em: // ____ às h ____ min

Válida até: // ____ (90 dias a contar da emissão, conforme art. 9º da Resolução AGETRANSP nº XXX/2026)

ANEXO III - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PERANTE A AGE-TRANSP

Certifico que, em consulta aos controles de débitos da AGETRANSP, referente ao pedido formulado por _____ (solicitante), CNPJ-raiz nº _____, CONSTAM _____ DÉBITO(S) EXIGIVEL(IS) em nome do interessado, conforme relatório anexo extraído dos controles internos da Agência.

Foram localizadas também eventuais situações de corresponsabilidade ou vinculação obrigacional administrativa, igualmente descritas no anexo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação de autenticidade nos sistemas oficiais da Agência.

Finalidade declarada no pedido:

Código de autenticidade:

Pesquisa realizada em: // ____ às h ____ min

Emitida em: // ____ às h ____ min

Válida até: // ____ (90 dias a contar da emissão, conforme art. 9º da Resolução AGETRANSP nº XXX/2026)

Id: 2713211

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CODIR Nº 84
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO
DE CERTIDÃO DE DÉBITO PERANTE A AGE-TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100001/000030/2026, e considerando as manifestações do Conselheiro Adolpho Konder através da Correspondência Interna - NA 16 (124468681), Conselheiro Charles Batista através da Correspondência Interna - NA 23 (124478727), Conselheiro Vicente Loureiro através da Correspondência Interna - NI 005 (124495380) e Conselheiro Murilo Leal através da Correspondência Interna - NA 21 (124529638),

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aprovar a Minuta de Resolução, indexada sob o nº 122867455, desde que atendidas as recomendações da Procuradoria-Geral da Agência, conforme Parecer nº 6 sob indexador 123439896.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2713210

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1689
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

METRÔ RIO E RIO BARRA - JULGAMENTO
EM BLOCO - CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-22/008/109/2019, SEI-220008/000551/2021, SEI-220008/000576/2021, E-22/008/48/2020, SEI-220008/000550/2021, SEI-220008/000568/2021, SEI-220008/000506/2022, SEI-220008/000510/2022, SEI-220008/000512/2022, SEI-220008/000553/2022, SEI-220008/001088/2021, SEI-220008/000559/2022, SEI-220008/001017/2022, SEI-220008/001019/2022, SEI-220008/001036/2022, SEI-220008/001034/2022, SEI-220008/001010/2022, SEI-220008/001311/2022, SEI-220008/001313/2022, SEI-220008/000400/2023, SEI-220008/001316/2022, SEI-220008/000419/2023, SEI-220008/000867/2023, SEI-220008/000944/2023, SEI-220008/000950/2023, SEI-220008/001065/2023, SEI-220008/000902/2023, SEI-100003/000117/2024, SEI-100007/000179/2024, SEI-100003/000134/2024, SEI-100003/000033/2024, SEI-100003/000138/2024, SEI-100003/000140/2024, SEI-100003/000782/2024 e SEI-100003/001105/2024, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 010/2025

(120604922) - e da PGA - Parecer nº 234/2025/AGETRANSP/PGA (117943131) e a Correspondência Interna AGETRANSP/PGA nº 26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que os processos administrativos regulatórios relacionados a Fatos Relevantes da Operação, todos referentes a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, devem ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar, quanto ao Grupo 1, que abrange os processos SEI-220008/000576/2021, E-22/008/48/2020, SEI-220008/000568/2021, SEI-220008/000506/2022, SEI-220008/000510/2022, SEI-220008/000512/2022, SEI-220008/000553/2022, SEI-220008/001088/2021, SEI-220008/000559/2022, SEI-220008/001017/2022, SEI-220008/001019/2022, SEI-220008/001034/2022, SEI-220008/001036/2022, SEI-220008/001313/2022, SEI-220008/001316/2022, SEI-220008/000419/2023, SEI-220008/000867/2023, SEI-220008/000944/2023, SEI-220008/000950/2023, SEI-220008/000902/2023, SEI-100003/000117/2024, SEI-100007/000179/2024, SEI-100003/000134/2024, SEI-100003/000033/2024, SEI-100003/000140/2024, SEI-100003/000782/2024, SEI-100003/001105/2024, E-22/008/109/2019, SEI-220008/000551/2021, SEI-220008/000550/2021 e SEI-220008/001010/2022, todos relativos a ocorrências envolvendo material rodante, falhas técnicas e eventos de segurança operacional, que:

a) seja formalmente reconhecido o comprometimento temporário da regularidade e, pontualmente, da continuidade do serviço, conforme apurado tecnicamente, com registro circunstanciado nos autos;

b) seja consignado que as ocorrências decorreram, em sua maioria, da atuação de sistemas automáticos de proteção do próprio sistema metroviário, concedidos para assegurar a segurança dos usuários, afastando a caracterização de falha sistêmica grave;

c) seja registrado que não se verificou descumprimento contratual qualificado, conduta dolosa, má-fé ou negligência grave por parte da concessionária;

d) seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelo Termo de Acordo Administrativo;

e) sejam expedidas recomendações regulatórias adicionais, consistentes, entre outras, em:

- aprimoramento dos planos de manutenção preventiva e preditiva do material rodante, com especial atenção às composições mais antigas;

- priorização de ações de modernização e renovação do parque de material rodante, observada a programação contratual e financeira vigente;

- revisão periódica dos protocolos de resposta a falhas operacionais e de acionamento de freio de emergência, com foco na redução do tempo de normalização;

- fortalecimento dos procedimentos de comunicação operacional e de informação aos usuários durante eventos de operação degradada;

- consolidação de base histórica de ocorrências para análise de tendências, prevenção de reincidências e apoio à tomada de decisão regulatória.

Art. 3º - Determinar, quanto ao Grupo 2, que compreende os processos SEI-220008/001157/2022, SEI-220008/000558/2022, SEI-220008/001311/2022, SEI-220008/001065/2023, SEI-100003/000138/2024, SEI-220008/000565/2022 e SEI-220008/000400/2023, relativos a ocorrências envolvendo falhas ou oscilações no sistema de energia, internas ou externas ao sistema concedido, que:

a) seja reconhecido o comprometimento temporário da continuidade do serviço, com adoção de regime operacional degradado, devidamente registrado;

b) seja consignado que as providências adotadas pela concessionária se mostraram compatíveis com os protocolos de contingência e gestão de risco operacional;

c) seja afastada a imputação sancionatória, por impossibilidade jurídica e, quando aplicável, por ausência de falha imputável à concessionária;

d) sejam expedidas recomendações regulatórias complementares, dentre as quais:

- aprimoramento da coordenação operacional com agentes externos responsáveis pelo suprimento de energia;

- revisão dos planos de contingência para eventos de perda ou oscilação de energia;

- avaliação de investimentos voltados ao aumento da resiliência do sistema elétrico e à mitigação de impactos sobre a continuidade do serviço;

- reforço dos procedimentos de monitoramento em tempo real e de resposta integrada a eventos de energia.

Art. 4º - Excluir expressamente do presente agrupamento o processo SEI-220008/001151/2022, determinando seu regular prosseguimento em apartado, com envio à CATRA para instrução técnica complementar e análise individualizada, em razão da gravidade específica dos fatos nele apurados.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva promova o encerramento formal dos processos abrangidos pelos itens 2 e 3, com registro expresso de inexistência de efeito sancionatório pecuniário, mantendo-se os autos como instrumentos de governança regulatória, rastreabilidade decisória e referência para o acompanhamento contínuo da prestação do serviço.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2712995

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 231 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O PROJETO ENTULHO ZERO, VISANDO PROMOVER APOIO À REDUÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS PELA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS E ESPECÍFICOS PARA PRIORIZAÇÃO DE REGIÕES HIDROGRÁFICAS E MUNICÍPIOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-070001/002750/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- o Decreto Federal nº 11.043/2022, que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES);

- a Lei Estadual nº 4.191/2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

- o Decreto Estadual nº 48.508/2023, que cria o Programa Estadual de Gestão de Resíduos Integrada e Desenvolvimento Sustentável (PROGRIDE);

- o impacto ambiental decorrente da degradação de áreas por disposição inadequada de resíduos de construção civil - RCC; e

- o agravamento da vulnerabilidade ambiental do território, face à ocorrência dos eventos climáticos extremos, pelo aterramento de áreas por disposição inadequada de resíduos de construção civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução institui o Projeto ENTULHO ZERO, visando promover apoio à redução de passivos ambientais pela disposição de resíduos de construção civil em territórios vulneráveis.

Art. 2º - O Projeto ENTULHO ZERO será executado em até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em cada município atendido.

Art. 3º - Serão disponibilizados maquinários e, eventualmente, equipamentos específicos para redução do passivo ambiental resultante do acúmulo indevido de resíduos de construção civil (RCC), mediante celebração de convênio entre as partes, após manifestação de interesse da gestão municipal em atendimento pelo Projeto.

Parágrafo Único - A contribuição do ente estadual se dará, exclusivamente, por meio da disponibilização temporária, com operação assistida, de maquinário e equipamentos.

Art. 4º - Para fins de otimização do planejamento orçamentário, financeiro e logístico, a implementação deste Projeto será estruturada com base na divisão do território do Estado do Rio de Janeiro em Regiões Hidrográficas (RH) e sua formalização se dará através de ajuste firmado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e os Municípios beneficiários, de acordo com os critérios desta Resolução.

Art. 5º - A implementação do Projeto ENTULHO ZERO se dará de forma faseada, sendo incluídos em cada fase, conforme disponibilidade financeira e logística de recursos estaduais para sua implementação, os municípios que manifestarem formalmente interesse pelas vias indicadas, de acordo com a ordem de ranqueamento, baseando-se nas Regiões Hidrográficas prioritárias.

Art. 6º - O ranqueamento de Regiões Hidrográficas prioritárias será elaborado com base em critérios técnicos e específicos, de acordo com o Atlas Digital de Desastres no Brasil, visando direcionar o apoio estadual, para a melhor proteção ambiental, atuando nas áreas de maior para menor impacto socioambiental.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE PRIORIZAÇÃO DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS

Art. 7º - São critérios para ranqueamento das Regiões Hidrográficas, com base na vulnerabilidade dos territórios e de acordo com os dados disponibilizados pelo Atlas Digital de Desastres no Brasil:

I - número de óbitos - peso 1

II - desabrigados e desalojados (mil) - peso 0,5

III - diretamente afetados (mil) - peso 0,5

IV - danos materiais (bilhões) - peso 1

V - prejuízo público (milhões) - peso 1

VI - prejuízo privado (bilhões) - peso 0,5

Art. 8º - Como critérios de desempate, serão considerados, respectivamente:

I - quantidade de eventos climáticos extremos nos últimos 5 (cinco) anos;

II - extensão dos danos causados pelos eventos climáticos no Município;

III - estimativa de acúmulo do passivo ambiental pela disposição de resíduos de construção civil na Região Hidrográfica.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA REGIÃO HIDROGRÁFICA

Art. 9º - São critérios para ranqueamento dos Municípios em cada Região Hidrográfica, com base na vulnerabilidade dos territórios e de acordo com os dados disponibilizados pelo Atlas Digital de Desastres no Brasil:

I - número de óbitos - peso 1

II - desabrigados e desalojados (mil) - peso 0,5

III - diretamente afetados (mil) - peso 0,5

IV - danos materiais (bilhões) - peso 1

V - prejuízo público (milhões) - peso 1

VI - prejuízo privado (bilhões) - peso 0,5

Art. 10 - Como critérios de desempate, serão considerados, respectivamente:

I - quantidade de eventos climáticos extremos nos últimos 5 (cinco) anos;

II - extensão dos danos causados pelos eventos climáticos no Município;